



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 843, DE 2024 (Da Sra. Dandara)

Altera a Lein^º 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para incluir nas suas disposições os estudantes das modalidades de educação que especifica

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-154/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. Dandara)

Apresentação: 19/03/2024 15:02:28.803 - MESA

PL n.843/2024

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para incluir nas suas disposições os estudantes das modalidades de educação que especifica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estende para os estudantes do ensino médio da educação do campo, da educação quilombola e da educação indígena o incentivo financeiro-educacional previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei:

I - os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

II – os estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas nas modalidades de educação do campo, educação quilombola e educação indígena. (NR)

”



* C D 2 4 0 9 5 4 1 1 9 1 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 19 de março de 2024.

**Deputada DANDARA
PT/MG**

JUSTIFICAÇÃO

O programa instituído pela Lei nº 14.818/2024, popularmente conhecido como “Pé-de-Meia”, constitui uma notável política pública do governo do presidente Lula, voltada para enfrentar o grave problema da evasão escolar. Notoriamente, tal problema acomete os estudantes de famílias com maior precariedade financeira, na medida em que eles são pressionados a ingressar precocemente no mercado de trabalho para contribuir com o sustento de suas famílias, inviabilizando a continuidade de seus estudos.

Não obstante isso, dada a variedade de circunstâncias em que vivem os estudantes neste imenso e diversificado país, é fato que a precariedade financeira não é o único desafio com o qual se deparam os estudantes da rede pública de ensino médio; no mesmo sentido, os recortes financeiros traçados pela Lei 14.818/2024 não contemplam as especificidades das



* C D 2 4 0 9 5 4 1 1 9 1 0 0 *





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

diversas situações sociais de nossos estudantes; isso é particularmente verdadeiro para os que integram as modalidades de educação do campo, educação quilombola e educação indígena, que enfrentam questões como grandes distâncias a serem percorridas, precariedade dos equipamentos públicos e escassez de professores e demais profissionais da educação. Tal realidade é o que nos motiva a apresentar a presente proposição, para que o Programa Pé-de-Meia possa ser ainda mais eficiente no enfrentamento do problema da evasão escolar.

**Deputada Dandara
(PT/MG)**



* C D 2 4 0 9 5 4 1 1 9 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.818, DE 16 DE JANEIRO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024-01-16;14818
LEI N° 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-06-19;14601

FIM DO DOCUMENTO